



Art. 2º. - Fica **APROVADA a TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, exercício financeiro 2011, INCLUSIVE SEM RESSALVA**, de responsabilidade *do ex-gestor João Cândido Carvalho Neto*, conforme **Parecer nº 01/2020 da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida – MA**. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, *revogadas todas as disposições em contrário*. Palácio Legislativo “PREFEITO RAIMUNDO OLINDA”, Magalhães de Almeida, MA, 03 de dezembro de 2020. OSMAR ARAÚJO PORTELA - Presidente da Câmara, EMERSON SILVA ZEIDAM- Primeiro Secretário, JOSÉ DEUSDETE PORTUGAL LIMA- Segundo Secretário.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ERRATA DA RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90 /2020 - SEAP. Errata da Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2020, de 30/11/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, (CNPJ: 21.903.173/0001-90), publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, no dia 03/12/2020, à página 04, do Caderno de Terceiros, decorrente do Processo Administrativo nº 0237017/2019-SEAP/MA, nos seguintes termos:

Onde se lê: “RESENHA DE CONTRATO. Ref.: PROCESSO Nº 237017/2019- SEAP; ESPÉCIE: Resenha do TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 90/2020-SEAP de 27/07/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática através do Convênio Federal nº. 822248/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020- CSLIC/SEAP” **Leia-se: “RESENHA DE TERMO ADITIVO. Ref.: PROCESSO Nº 237017/2019- SEAP; ESPÉCIE:** Resenha do TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 90/2020-SEAP de 27/07/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática através do Convênio Federal nº. 822248/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020- CSLIC/SEAP” **Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.** São Luís/MA, 11 de dezembro de 2020. Karoline França Mendes-Assessoria Jurídica/SEAP.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ERRATA DO CONTRATO nº 380/2020/SES, O Estado do Maranhão por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, em razão do erro material na data da emissão do empenho constante no Contrato nº 380/2020/SES, Processo nº 152.605/2020/SES, celebrado com a CLÍNICA TEREZINHA DE JESUS LTDA (HOSPITAL DR. WALBER RODRIGUES DA CRUZ), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.614.845/0001-72, datado em 23/11/2020 e publicado em 04/12/2020 - DOE/MA, comunica que fica alterada a seguinte informação: **ONDE-SE LÊ:** [...] a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0411; AÇÃO - 4457; SUBAÇÃO – 001597 (LOCAÇÃO DE IMÓVEIS); FONTE - 121; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.39.10; conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE010992, emitida em 23/10/2020. **LEIA-SE:** [...] a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0411; AÇÃO - 4457; SUBAÇÃO – 001597 (LOCAÇÃO DE IMÓVEIS); FONTE

- 121; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.39.10; conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE010992, emitida em 23/11/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas celebradas no Contrato nº 380/2020/SES., São Luís (MA), 04 de dezembro de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Secretário de Estado da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO. ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº.017//2020. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLAN E GESTÃO, vêm divulgar a errata do Extrato do Contrato nº 017/2020 publicado no dia 17/03/2020 na Edição 051. **Onde se lê Processo nº 7339/2019”, lê-se 7338/2019”.** Grajaú, 11 de dezembro de 2020. Merical Lima de Arruda. Prefeito Municipal.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA

Lei do Executivo Municipal nº 070/2020, de 30 de novembro de 2020. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Parnaíba – MA, para o exercício de 2021. O Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **Artigo 1º.** O orçamento do Município de Alto Parnaíba para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 54.289.405,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais).** **Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I) I - Administração Direta: **Receitas Correntes R\$ 53.138.013,55** Receita Tributária ; R\$ 1.713.000,00 Receita de Contribuições ;R\$ 205.000,00; Receita Patrimonial R\$ 264.025,55; Receita Agropecuária R\$ 16.000,00; Transferências Correntes R\$ 50.746.988,00; Outras Receitas Correntes R\$ 193.000,00; **Receitas de Capital R\$ 7.209.431,45;** Sub Total da Receita R\$ 60.347.445,00; Dedução p/ Forma. FUNDEB R\$ - 6.058.040,00; **Total da Receita R\$ 54.289.405,00;** **Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei. **Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão. Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes. **Artigo 5º.** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. **Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. **Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de novembro de 2020. Rubens Sussumu Ogasawara - **Prefeito Municipal.**